

**PARTE I** 

## DIOGRANDE

Digitally signed by Rodolfo Lara de Souza DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Rodolfo Lara de Souza

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVI n. 7.322 - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

12 páginas

## EDIÇÃO EXTRA-I

EXECUTIVO

## LEIS

PODER

LEI COMPLEMENTAR n. 509, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n. 1.466, de 26 de outubro de 1973, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Grande-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o §  $3^{\circ}$  do art. 64 da Lei n. 1.466, de 26 de outubro de 1973, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. ....

§ 3º As vedações expressas no art. 64, inciso II, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com suas finalidades essenciais, ainda que a entidade abrangida pela imunidade seja apenas locatária do imóvel." (NR)

 $\bf Art.~2^o$  Acrescenta-se o §  $\bf 6^o$  ao art. 144-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144-B. .....

§ 6º Em caso da não comunicação do término do contrato de locação, a responsabilidade pelo pagamento do imposto é do proprietário do imóvel utilizado como local de culto." (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o §  $2^{\circ}$  do art. 145 da Lei n. 1.466, de 26 de outubro de 1973, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145. .....

§ 2º Não havendo alteração física no imóvel e nem mudança de sua titularidade, a imunidade será renovada de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, salvo exceções previstas nesta Lei Complementar, devendo ser requeridas à Secretaria Municipal de Finanças.

....." (NR)

**Art. 4º** Ficam acrescidos os artigos 145-A, 145-B e 145-C ao Título IV, Capítulo I, da Lei n. 1.466, de 26 de outubro de 1973, passando a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 145-A** O imposto não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que a entidade abrangida pela imunidade de que trata o inciso II do art. 64 desta Lei Complementar seja apenas locatária do bem imóvel.

§ 1º A não incidência é adstrita ao imóvel locado utilizado nas finalidades essenciais da entidade religiosa.

§ 2º A instituição religiosa locatária deverá comprovar, anualmente, essa situação, mediante comunicação da vigência do contrato de locação junto ao órgão competente, na ocorrência do fato gerador, para ter reconhecida a imunidade.

 $\mbox{\bf \S}$   $\mbox{\bf 3}^{\mbox{\bf a}}$  O imóvel objeto do pedido deverá estar devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário do Município.

§ 4º O reconhecimento da não incidência nos termos do caput deste artigo não gera direito adquirido, e será cancelado de ofício quando apurado que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou ainda que não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, tornando devido o imposto e corrigido monetariamente desde a data em que se constatar o descumprimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 5º Para o reconhecimento do benefício, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento poderá receber o pedido a qualquer momento, desde que durante a vigência do contrato de locação, mediante apresentação do requerimento de adesão, do contrato de locação e do estatuto da entidade.

**Art. 145-B.** O locador será responsável pela comunicação do término do contrato de locação.

§ 1º A comunicação deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do contrato ou da cessação das atividades relacionadas às finalidades essenciais da entidade religiosa, o que ocorrer primeiro.

§  $2^{\rm o}$  A inobservância do §  $1^{\rm o}$  ocasionará na aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 145-C. O imóvel cedido em comodato ou arrendamento à entidade religiosa para o funcionamento de suas finalidades essenciais é imune da incidência do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, enquanto perdurar essa condição.

**Parágrafo único.** Os critérios para concessão do benefício previsto no caput deste artigo serão os mesmos previstos nos §§ 1º a 5º do art. 145-A." (NR)

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 5.514, de 20 de janeiro de 2015, e os artigos 16 e 17 da Lei Complementar n. 59, de 02 de outubro de 2003.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

## ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES Prefeita Municipal

PREFEITAAdriane Barbosa Nogueira Lopes Vice-PrefeitaAlexandre Ávalo Santana Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
João Batista da Rocha
Controlador-Geral do Município
Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e AgronegócioAdelaido Luiz Spinosa Vila
Secretário Munic. de Educação

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar AnimalAna Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos
Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva
Subsecretária de Gestão e Projetos EstratégicosCatiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
Francisco Almeida Teles
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
Maria Helena Bughi
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
Berenice Maria Jacob Domingues
Director Presidente de Agêncie Munic de Dogulação dos Serviços Dúblicos
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação
Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
Paulo da Silva
1 auto da Sitva